



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

BQS
DISTRIBUID
ORA
LTDA:336138
76000162

CONTRATO N° 2026.01.29.13.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92013/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA,
PARA OS FINS QUE SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-** e a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rod BR 423, Lot Planalto Quilom, Dom Thiago Postma, Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-000, Telefone (87) 9 8836-3267 / (87) 3762-0445, e E-mail: bqsdistribuidora@hotmail.com / sdiegodistribuidora@outlook.com, inscrita no CNPJ nº 33.613.876/0001-62, representada neste ato pelo(a) seu(sua) Representante Legal, Sr. Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira, portador do CPF nº ***.955.624-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92013/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92013/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULACÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 92013/2025, e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais de limpeza, gêneros alimentícios, itens de copa e cozinha e materiais permanentes, destinados ao funcionamento das unidades de saúde sob gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

BQS
DISTRIBUIDOR
ORA
LTDA:336138
76000162
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro
6202-000 - Fortaleza - CE
Fone/Fax: (85) 3222-1000
E-mail: dsa@ceara.gov.br
Site: www.saude.ce.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 36.843,63 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO 09													
ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	MARCA	POL I	POL II	CER IV	CEO	STPE	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
10	875507	BACIA, ALUMINIO, 60 CM DE DIAMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	ALUMINHO ABC	5	4	4	0	0	13	R\$ 42,62	R\$ 554,06	
11	666879	BACIA, PLASTICA, MATERIAL RESISTENTE, 03 LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MERCONPLAS	4	4	4	5	0	17	R\$ 5,66	R\$ 96,22	
12	988880	BALDE, ESPREMEDOR, PARA MOP DUPLO, CAPACIDADE 30 LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MERCONPLAS	1	2	0	0	0	3	R\$ 362,11	R\$ 1.086,33	
13	4847	BALDE, PLASTICO ALTA RESISTENCIA, 10 LITROS, ALCA DE METAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MERCONPLAS	6	2	2	6	10	26	R\$ 6,66	R\$ 173,16	
16	503040	BORRIFADOR, RECIPIENTE PLASTICO, BOMBA TIPO SPRAY E JATO, CAPACIDADE 250 ML, AVULSO 1.0 UNIDADE.	AVULSO 1.0 UNIDADE.	NEW	60	40	20	40	30	190	R\$ 5,00	R\$ 950,00	
123	759537	PRENDEDOR DE ROUPA, MADEIRA, PACOTE 12.0 UNIDADES.	PACOTE 12.0 UNIDADES.	PRANANÁ	20	20	20	20	0	80	R\$ 3,50	R\$ 280,00	
VALOR GLOBAL DO GRUPO 09											R\$ 3.139,77		

GRUPO 11													
ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	MARCA	POL I	POL II	CER IV	CEO	STPE	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
18	1394590	CABIDE, SIMPLES, ACABAMENTO METALICO NIQUELADO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	VONDER	8	8	8	0	0	24	R\$ 9,09	R\$ 218,16	
149	593269	TABUA DE PASSAR ROUPA, ARMACAO FERRO, 2 NIVEIS DE ALTURA, ESPUMA 5 MM, COBERTURA DE TECIDO ALGODAO, SUPORTE PARA FERRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	TRAMONTINA	2	1	1	0	0	4	R\$ 134,82	R\$ 539,28	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO

BQS
DISTRIBUID
ORA
LTD A:336138
76000162

151	731235	TAPETE, VINIL, 1,60M X 1,00 M, TIPO CAPACHO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	KAPAZI	10	6	0	4	0	20	R\$ 134,52	R\$ 2.690,40
VALOR GLOBAL DO GRUPO 11											R\$ 3.447,84	

GRUPO 12

GRUPO 12													
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	MARCA	POL I	POL II	CER IV	CEO	STPE	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
19	9612710	CABO, ALUMINIO COM ROSCA, TAMANHO 1,40M, AVULSO 1.0 UNIDADE.	AVULSO 1.0 UNIDADE.	BRALIMPIA	10	10	0	10	0	30	R\$ 19,30	R\$ 579,00	
55	1864	DESENTUPIDOR, 70 CM, SANITARIO DE BORRACHA, HASTE DE MADEIRA, IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	CRISTAL	2	0	0	4	0	6	R\$ 7,50	R\$ 45,00	
56	1856	DESENTUPIDOR, MEDINDO 22 CM, DIAMETRO 10 CM, BASE EM BORRACHA COR PRETA, DE PIA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	CRISTAL	2	0	0	4	0	6	R\$ 7,31	R\$ 43,86	
126	628818	RODO, BASE 60CM, DUPLA BORRACHA, COM CABO PLASTIFICADO, MADEIRA COM REVESTIMENTO IMPERMEAVEL OU METAL, MEDIDA MINIMA 1,20M, AVULSO 1.0 UNIDADE.	AVULSO 1.0 UNIDADE.	CRISTAL	10	20	5	15	0	50	R\$ 8,58	R\$ 429,00	
127	199419	RODO, BASE MINIMO 40CM, UMA LAMINA BORRACHA PRETA, CABO 1,20 M, EM METAL REVESTIDO EM PLASTICO, PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL, ROTULO OU CORPO GRAVADO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1.0 UNIDADE.	AVULSO 1.0 UNIDADE.	CRISTAL	30	30	5	15	30	110	R\$ 6,06	R\$ 666,60	
128	1365342	RODO, LIMPA VIDROS PROFISSIONAL, CABO 50 CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	CRISTAL	4	2	0	4	0	10	R\$ 49,34	R\$ 493,40	
129	1566964	RODO, LIMPA VIDROS TELESCOPICO, REGUA FLANELA, REGUA BORRACHA, CABO EXTENSOR 4,5 M, REDUCAO ATE 1,83 M, EMBALAGEM 1.0 UNIDAD	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	CRISTAL	4	4	0	2	0	10	R\$ 50,18	R\$ 501,80	
145	11993610	SUPORTE LIMPEZA, LIMPA TUDO, PLASTICO ROSCA TOTAL, CABO ALUMINIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	BRALIMPIA	6	10	0	5	0	21	R\$ 15,98	R\$ 335,58	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

146	535237	SUPORTE LIMPEZA, MOP UMIDO, GARRA PLASTICA, POLIPROPILENO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM 1,0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1,0 UNIDADE.	BRALIMPIA	2	4	0	0	0	6	R\$ 21,60	R\$ 129,60
152	467284	VASSOURA, ESPANAR TETO, CERDA SINTETICA, ALTURA MINIMA 3M COM PROLONGADOR, HASTE MADEIRA, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1,0 UNIDADE.	AVULSO 1,0 UNIDADE.	CRISTAL	10	6	0	4	0	20	R\$ 13,62	R\$ 272,40
153	6917710	VASSOURA, GARI, CERDAS PIACAVA 2 FILEIRAS MINIMO 9CM, MINIMO 22 TUPOS, BASE RETANGULAR MADEIRA 40CM, CABO MADEIRA MINIMO 1,20M, VARIACAO DIMENSIONAL +/- 5%, AVULSO 1,0 UNIDADE.	AVULSO 1,0 UNIDADE.	CRISTAL	4	6	6	6	0	22	R\$ 29,94	R\$ 658,68
154	1696819	VASSOURA, MOP PO, MISTO, ALGODAO E OU SINTETICO, SUPORTE MOP 60 CM, CABO ALUMINIO NATURAL MINIMO 1,50 M, MANOPLA PLASTICA, FURACAO NA EXTREMIDADE PARA ENCAIXE DO SNODO COM CLIP ANTI ROTACAO, EMBALAGEM 1,0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1,0 UNIDADE.	BRALIMPIA	10	10	3	10	0	33	R\$ 40,84	R\$ 1.347,72
155	467260	VASSOURA, MOP UMIDO, MINIMO 80% FIOS DE ALGODAO, PONTA DOBRADA, SISTEMA AUTO TORCAO LEVE ERGONOMICO, CABO MINIMO 1,50M VARIACAO 10CM, ALUMINIO ANODIZADO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1,0 UNIDADE.	AVULSO 1,0 UNIDADE.	BRALIMPIA	10	10	3	0	0	23	R\$ 29,69	R\$ 682,87
156	1805780	VASSOURA, PELO, BASE 60CM, CABO MINIMO 1,50 M, MADEIRA REFORCADO, PLASTIFICADO, ROTULO OU CORPO GRAVADO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1,0 UNIDADE.	AVULSO 1,0 UNIDADE.	CRISTAL	50	20	5	10	30	115	R\$ 19,24	R\$ 2.212,60
157	1696829	VASSOURA, REFIL MOP PO, FIO 100% SINTETICO ACRILICO, 60 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1,0 UNIDADE.	AVULSO 1,0 UNIDADE.	ATLAS	10	20	3	30	0	63	R\$ 21,23	R\$ 1.337,49
158	467319	VASSOURA, REFIL MOP UMIDO, MINIMO 80% FIOS DE ALGODAO NATURAL, PONTA DOBRADA, AUTO TORCAO, ENCAIXE EM MOP, IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1,0 UNIDADE.	AVULSO 1,0 UNIDADE.	ATLAS	10	20	3	0	0	33	R\$ 27,66	R\$ 912,78



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

159	467326	VASSOURA, SANITARIA, CERDA DE PLASTICO/POLIPROPILENO, RESERVATORIO PARA ENCAIXE, CABO PLASTICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	CRISTAL	20	0	0	20	0	40	R\$ 4,69	R\$ 187,60
VALOR GLOBAL DO GRUPO 12										R\$ 10.835,98		

GRUPO 13													
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	MARCA	POL I	POL II	CER IV	CEO	STPE	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
88	81	38	21	CAFETEIRA, ELETRICA, INDUSTRIAL, CAPACIDADE 10 LITROS, ACO INOX, CAIXA 1.0 UNIDADE.	CAIXA 1.0 UNIDADE.	MARCHESONI	0	0	0	1	0	R\$ 1.384,55	R\$ 1.384,55
88	81	38	21	CHALEIRA, ALUMINIO, REVESTIMENTO NATURAL POLIDO, 02 LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	ALUMINIO ABC	3	2	2	2	0	R\$ 38,81	R\$ 349,29
88	81	38	21	GARRAFA TERMICA, CAPACIDADE 1,8 L, INOX, PRESSAO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	SOPRANO	6	2	2	2	0	R\$ 75,86	R\$ 910,32
91	1453953	600013	5053	LEITEIRA, ACO INOX, COM ALCA, CAPACIDADE 03 L, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	TRAMONTINA	4	2	2	4	0	R\$ 28,94	R\$ 347,28
91	1453953	600013	5053	LIQUIDIFICADOR, 2 VELOCIDADES, JARRA ACRILICO, POTENCIA 1200W, CAPACIDADE 2L, GARANTIA MINIMO 01 ANO, LAMINAS ACO INOX, TENSAO VOLTAGEM 220V, CAIXA 1.0 UNIDADE.	CAIXA 1.0 UNIDADE.	MONDIAL	1	1	1	1	0	R\$ 114,83	R\$ 459,32
VALOR GLOBAL DO GRUPO 13										R\$ 3.450,76			

GRUPO 14												
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	MARCA	POL I	POL II	CER IV	CEO	STPE	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
22	1673535	CAIXA, MATERIAL POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 18 CM, LARGURA 10,5 CM, ALTURA 7,5 CM, EMPILHAVEL, TIPO GAVETERO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	VONDER	10	30	20	0	0	60	R\$ 13,84	R\$ 830,40
23	1673535	CAIXA, MATERIAL POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 25 CM, LARGURA 15,5 CM, ALTURA 12 CM, EMPILHAVEL, TIPO GAVETERO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	VONDER	15	0	0	0	0	15	R\$ 11,22	R\$ 168,30



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

BQS
DISTRIBUIDOR
ORA
LTDA:336138
76000162
RUA DOURADA, 1000 - CENTRO
CEP: 62000-000 - FONE/FAX: (61) 3222-1000
E-MAIL: bqs@bqs.com.br
www.bqs.com.br

24	1532707	CAIXA, ORGANIZADORA, PLASTICO REFORCADO, POLIPROPILENO, LISO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE, TAMPA, PRENDEDOR NAS LATERAIS, MEDIDAS APROXIMADAS 40 A 45CM DE COMPRIMENTO X 30 A 36CM DE LARGURA X28 A 33CM DE ALTURA CM, CAPACIDADE APROXIMADA 30LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	SANREMO	6	15	10	10	0	41	R\$ 38,90	R\$ 1.594,90
25	734908	CAIXA, TIPO ORGANIZADOR, PLASTICO, COMP: 46,7 CM, LARGURA: 32,3 CM, ALTURA: 17,9 CM, TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE: 20 LITROS, EMBALAGEM INDUSTRIAL COM A MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE.	SANREMO	6	10	10	10	0	36	R\$ 31,78	R\$ 1.144,08
26	737142	CAIXA, TIPO ORGANIZADORA ALTA, PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA E FECHAMENTO LATERAL POR PRESILHAS 2 EM CADA LADO, DIMENSOES 62X40X42 CM, CAPACIDADE 60 LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	SANREMO	0	0	4	10	0	14	R\$ 50,66	R\$ 709,24
VALOR GLOBAL DO GRUPO 14										R\$ 4.446,92		

GRUPO 16													
	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	MARCA	POL I	POL II	CER IV	CEO	STPE	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
28	28	714625	CESTO, EXPOSITOR, POLIPROPILENO, EMPILHAVEL, TAMANHO MEDIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MR PLASTICO	20	40	20	10	0	90	R\$ 14,08	R\$ 1.267,20
29	29	714635	CESTO, EXPOSITOR, POLIPROPILENO, EMPILHAVEL, TAMANHO PEQUENO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MR PLASTICO	20	20	10	10	0	60	R\$ 10,94	R\$ 656,40
30	30	714615	CESTO, EXPOSITOR, POLIPROPILENO. EMPILHAVEL, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MR PLASTICO	20	40	20	10	0	90	R\$ 14,13	R\$ 1.271,70
VALOR GLOBAL DO GRUPO 16										R\$ 3.195,30			



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

GRUPO 18													
ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	MARCA	POL I	POL II	CER IV	CEO	STPE	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
40	33847	COLHER, ACO INOX, PARA ARROZ, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	TAUMER INOX	4	2	2	4	0	12	R\$ 14,13	R\$ 169,56	
41	611878	COLHER, ACO INOX, PARA CHA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	TAUMER INOX	24	24	24	24	0	96	R\$ 1,86	R\$ 178,56	
42	653100	COLHER, ACO INOX, SOPA, DIMENSOES 195X44X2,3MM COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA, TOLERANCIA +/- 5%, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	TAUMER INOX	36	36	36	36	0	144	R\$ 2,08	R\$ 299,52	
71	1462516	FACA, CARNE, COZINHA, 8", CABO ABS, REBITES, DIMENSOES 38X7.5X2 CM, COR ACO INOX, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	TAUMER INOX	3	4	4	3	0	14	R\$ 26,83	R\$ 375,62	
73	28789	FACA, INOX, PARA MESA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	TAUMER INOX	36	24	24	36	0	120	R\$ 2,38	R\$ 285,60	
79	1818293	GARFO, INOX, COZINHA, 35 CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	TAUMER INOX	36	24	24	36	0	120	R\$ 6,48	R\$ 777,60	
VALOR GLOBAL DO GRUPO 18											R\$ 2.086,46		

GRUPO 24													
ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	MARCA	POL I	POL II	CER IV	CEO	STPE	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
83	1562700	HASTE, GARRA EURO, PLASTICA, ACOPLAGEM CABO ALUMINIO MOP UMIDO, TRAVA PARA REFIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	BRALIMPIA	2	4	2	2	0	10	R\$ 40,74	R\$ 407,40	
87	1436995	KIT DE LIMPEZA, CARRO FUNCIONAL, CABO TELESCOPICO, GARRA PLASTICA, REFIL LOOP COM CINTA 320G, PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, PA POP, CONJUNTO MOP PO 60CM, BALDE 30 LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	BRALIMPIA	2	2	0	1	0	5	R\$ 1.090,80	R\$ 5.454,00	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

114	503080	PLACA SINALIZADORA, PVC, DOBRÁVEL, COR AMARELA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	BRALIMPIA	6	6	0	0	0	12	R\$ 31,60	R\$ 379,20
VALOR GLOBAL DO GRUPO 24											R\$ 6.240,60	
VALOR GLOBAL											R\$ 36.843,63	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.1.3. Os bens são enquadrados como de natureza continuada tendo em vista que ele supre uma necessidade continua da instituição, além pela sua essencialidade para as atividades de logística do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, consequentemente, as funções de permanente interesse público.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Centro Especializado em Reabilitação
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas
Alan de Oliveira Moraes	Coordenador	Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza.	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Maria Ivone Ferreira Dias	Auxiliar administrativo	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Maria Ivone Ferreira Dias	Auxiliar administrativo	Centro Especializado em Reabilitação

Isabella Leal Oliveira Gonçalves.	Auxiliar administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas
Bruna Gonçalves de Macedo Bento.	Auxiliar administrativo	Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de **10 (dez) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. A forma de fornecimentos dos bens se dará **SOB DEMANDA** conforme a necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

10.1.2. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.</i>
<i>Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

10.1.3. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.4. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.1.5. Do Prazo de Validade dos Produtos:

10.1.5.1. Os produtos fornecidos deverão ter, no momento da entrega, **no mínimo 75% do seu prazo de validade vigente** (contado da data de fabricação até a data de vencimento), salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

10.1.5.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos com prazo de validade **inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega**, exceto quando o próprio fabricante adotar prazos de validade inferiores a esse período, caso em que será exigido documento comprobatório da data de fabricação e validade.

10.1.5.3. A Administração reserva-se o direito de recusar produtos com prazo de validade reduzido, mesmo que dentro do prazo legal, sempre que entender que há prejuízo à conservação, ao uso adequado ou à segurança dos usuários.

10.1.5.4. O fornecedor se compromete a substituir, às suas expensas, qualquer produto que



CEARÁ

**GOVERNO DO ESTADO
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato**

BQS
DISTRIBUID
ORA
LTD A:336138
76000162

venha a ser recusado ou apresente vencimento anterior ao consumo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

10.1.5.5. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual.

10.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso:

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438 assim apurado:

$$I = j / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0.00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 03/06/2025.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexequção do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **14.3.1**, aplica-se esse percentual

sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço:<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **14.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0004.2205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

COM RECURSO DE CAMPOS SALES; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0033.2.230.0000 – MANUT. STPE C/ RECURSOS DE ASSARÉ. Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

BQS
DISTRIBUID
ORA
LTDA:336138
76000162

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sancções

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes: ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 29 de janeiro de 2026.

C

**Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

Testemunhas

(1)

Bruna G. M. Bento
Nome:
CPF Nº: 026.769.193-93

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:3361387600016
2
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA
LTDA:33613876000162
ND: C-BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Jurídica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
CPF: ***.955.624-**

(1)

Yohana Kairony Bantora Teiauva
Nome:
CPF Nº: 070.797.273-67